



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Município de Córrego Danta - MG torna pública a realização de credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de atividade econômica no espaço público onde será realizada a Festa do Trabalhador, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, na cidade de Córrego Danta - MG de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis ou pelo e-mail licitacao@corregodanta.mg.gov.br e no site www.corregodanta.mg.gov.br.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, Lei nº 1.503, de 23 de março de 2023, e pelas cláusulas deste Edital e dos documentos que o compõe.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento para cessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (barraca para venda de alimentação e bebida - comércio em geral, artesanato e lazer) na **FESTA DO TRABALHADOR** do Município de Córrego Danta/MG – ano 2023, aos interessados do ramo pertinente, durante todo o período do evento, ou seja, de 28/04/2023 a 30/04/2023, mediante a disponibilização de:

1.1.1 - 03 (três) barracas, medindo 30m² (trinta metros quadrados) com medidas de 05mx06m cada, construídas em alvenaria na sede do Parque, enumerada barraca 01, barraca 02 e barraca 03, destinadas para a exploração gastronômica, bebidas e comercial.

1.1.2 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 21 (vinte e um) metros quadrados, sendo no máximo 07 (sete) metros de frente, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

1.1.3 - 04 (quatro) espaços para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

1.1.4 - 01 (um) espaço para montagem de veículo food truck, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

1.1.5 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada para a comercialização de doces, com direito a exclusividade.

1.1.6 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada ao entretenimento do tipo “tiro ao alvo”, com direito a exclusividade.

1.1.7 - 02 (dois) espaços para montagem de barraca com aproximadamente 21 (vinte e um) metros quadrados, sendo no máximo 07 (sete) metros de frente, destinadas para a comercialização de bebidas do tipo “Caipifruta”.

1.1.8 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de sorvete e algodão doce, com direito a exclusividade.

1.1.9 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de bijuterias, com direito a exclusividade.

1.1.10 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de churros, com direito a exclusividade.

1.1.11 - 01 (um) espaço para montagem de parque de diversão, com direito a exclusividade.

1.1.12 - 03 (três) espaços para vendedores ambulantes de bebidas.

1.1.13 – 03 (três) espaços para vendedores de Chopp.

1.2 - Cada barraca servirá um grupo de especialidade gastronômica, artesanal e comercial diferente, a fim de diversificar os produtos oferecidos à comunidade que prestigiará o evento, bem como, fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme estabelecido a seguir:

1.2.1 - Praça de Alimentação localizado no Parque de Exposição Eli Chagas de Carvalho (Rodovia Marcio Cardoso Leão, KM 11), do dia 28/04/2023 a 30/04/2023;

1.2.2 - Não havendo interessado para produtos gastronômicos, o stand poderá ser preenchido para comercialização de qualquer outro produto artesanal, ou comercio em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

II - OBSERVAÇÕES GERAIS

2.1 - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

2.2 - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;

2.3 - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

2.5 - É de inteira responsabilidade do Credenciado todas as despesas e riscos atinentes a montagem e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Córrego Danta/MG, ficando sob inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade.

III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

3.2 - Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até as 14:00 horas do dia 13 de abril de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG.

3.3 – A comissão de licitação se reunirá às 14:00 horas do dia 13 de abril de 2023 para análise dos documentos apresentados.

3.4 - São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada, ou de fotocópias autenticadas:

3.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual ou Certificado de Microempreendedor Individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital. Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- d) Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

3.3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com data de validade de 90 dias contados a partir da data de sua emissão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

3.4 – DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- d) Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

3.5 - Telefones e e-mail para contato.

3.6 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

3.6.1 - As pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.7 - Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

3.8 - Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) Documento de identidade do procurador e;
- c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Estará autorizada a usar a área a empresa, Microempreendedor Individual ou pessoa física que:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

b) Concordar em pagar previamente o valor estipulado em até duas vezes, referente à ocupação de área, por meio de DAM, com apresentação de original e entrega da cópia do comprovante de pagamento, conforme item 5.2.

c) Protocolar sua documentação corretamente.

4.2 – Os espaços para funcionamento das barracas serão demarcados pela organização do evento e que após poderão ser escolhidos pelos ambulantes. Porém, havendo interesse pelo mesmo ponto por dois ou mais ambulantes terá prioridade o ambulante residente no Município de Córrego Danta.

4.3 – Caso haja dois ou mais ambulantes residentes no Município de Córrego Danta que tiver interesse pelo mesmo ponto será dado prioridade ao ambulante que comprovar experiência de ter montado barraca no evento Festa do Trabalhador em anos anteriores. Quando não for o caso mencionado anteriormente será realizado sorteio.

4.4 - Caso haja 02 (duas) ou mais licitantes, diferentes dos casos citados anteriormente, que protocolem sua documentação para o mesmo item deste credenciamento, será realizado sorteio entre os credenciados para a distribuição das barracas. Porém, para critério antes do sorteio será dado prioridade ao ambulante que comprovar experiência de ter montado barraca no evento Festa do Trabalhador em anos anteriores.

V - DO PAGAMENTO

5.1 - Fica estipulado o valor definido no art. 3º da Lei nº 1.503, de 23 de março de 2023, que define os valores a serem pagos para utilização das áreas e edificações discriminadas no art. 2º desta Lei, conforme valores abaixo:

a) Barracas estipuladas no item 1.1.1: 03 barracas construídas em alvenaria, com área de 5m X 6m cada, sendo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para barraca 01, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para barraca 02 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a barraca 03, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

b) Barraca estipulada no item 1.1.2: 01 espaço para montagem de barraca para venda de bebidas e alimentos com 07 metros de frente: R\$ 2.500,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- c) Barracas estipuladas no item 1.1.3: 04 espaços para montagem de barraca para venda de bebidas e alimentos com até 05 metros de frente: R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00;
- d) Barraca estipulada no item 1.1.4: 01 espaço para montagem de veículo tipo food truck: 1.500,00;
- e) Barraca estipulada no item 1.1.5: 01 espaço para montagem de barraca para venda de doces com direito à exclusividade: R\$ 1.000,00;
- f) Barraca estipulada no item 1.1.6: 01 espaço para montagem de barraca de entretenimento do tipo “tiro ao alvo” com direito à exclusividade: R\$ 1.000,00;
- g) Barracas estipuladas no item 1.1.7: 02 espaços para montagem de barracas de bebida tipo “caipifruta”: R\$ 2.500,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00;
- h) Barraca estipulada no item 1.1.8: 01 espaço para montagem de barraca de sorvete e algodão doce com direito à exclusividade: R\$ 500,00;
- i) Barracas estipuladas no item 1.1.9: 01 espaço para montagem de barraca de bijuteria com direito à exclusividade: R\$ 500,00;
- j) Barraca estipulada no item 1.1.10: 01 espaço para montagem de barraca de churros com direito à exclusividade: R\$ 500,00;
- k) Espaço estipulado no item 1.1.11: 01 espaço para montagem de parque de diversão com direito à exclusividade: R\$ 2.500,00;
- l) Espaços estipulados no item 1.1.12: 03 espaços para vendedor ambulante de bebidas: R\$ 800,00, cada, totalizando R\$ 2.400,00;
- m) Espaços estipulados no item 1.1.13: 03 espaços para vendedores de Chopp: R\$ 1.000,00, cada, totalizando R\$ 3.000,00;

5.2 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.3 - O pagamento somente poderá ser realizado pelo interessado após o devido credenciamento e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

5.4 - Somente serão válidos os pagamentos efetuados dentro do prazo do Item 5.2 efetuados em caixa, por meio do pagamento por código de barras, sendo vedado pagamento em sistemas de Caixa 24h ou similares na opção de depósito bancário.

5.5 - O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no setor de compras e licitações da Prefeitura, em no máximo 02 (dois) dias após o pagamento de cada parcela, em conjunto com a DAM emitida para o pagamento.

VI - DA AUTORIZAÇÃO

6.1 - Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento da DAM emitida referente ao valor estipulado no Item V, o Município de Córrego Danta, cede em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, o objeto do credenciamento, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

6.2 - A autorização poderá ser revogada pelo Município de Córrego Danta a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Credenciado ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

6.3 - O Credenciado deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

6.4 - A exploração da área autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Credenciada.

6.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Córrego Danta.

6.6 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

6.7 - O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.8 - Caso o credenciado não assine o Termo de Autorização no prazo previsto, mediante a apresentação do DAM devidamente paga, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual ou menor prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

VII - DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 - A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos da Festa do Trabalhador, isto é, do dia 28/04/2023 a 30/04/2023, nas dependências do Parque de Exposição Eli Chagas de Carvalho (Rodovia Marcio Cardoso Leão, KM 11).

7.2 - O prazo de execução dos serviços, bem como, o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação da Festa do Trabalhador de Córrego Danta - MG a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item VI.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - O Credenciado deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2 - Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3 - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico sanitárias pertinentes;

8.1.5 - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada;

8.1.6 - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora da Festa;

8.1.7 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.1.8 - Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela pessoa física ou jurídica credenciada;

8.2 - A Credenciada ainda deverá conservar o espaço com as mesmas características recebidas e atestadas no Termo de Recebimento das Instalações, mediante prévia vistoria que será realizada pela Comissão no dia 28/04/2023.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 01 (um) dia, a contar dos prazos estabelecidos no Item 5.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora da Festa, convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

9.2 - O Credenciado desistente em prazo inferior a 03 (três) dias do evento sujeitar-se-á à multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor total do Termo de Autorização;

9.3 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora da Festa, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Festa.

10.3 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Modelo de Documento de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Recebimento das Instalações, após vistoria ao local dos serviços objeto do credenciamento;

Anexo III - Declaração de obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

Anexo IV – Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Anexo V – Lei nº 1.503, de 23 de março de 2023

10.4 - A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como, a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

Córrego Danta, 27 de março de 2023.

Cassiano Pereira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO I DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG inscrito no CNPJ 18.298.174/0001-48, por intermédio da Secretaria de Cultura, em comemoração à Festa do Trabalhador de Córrego Danta - MG, CREDENCIA a pessoa física ou jurídica

_____,
com endereço ou sede na _____,
portador da Carteira de Identidade n.º _____,
inscrita no CPF ou CNPJ n.º _____, para
concessão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração de
serviço _____ de

_____ durante a Festa do Trabalhador do município de Córrego Danta – MG, mediante a instalação de barraca(s) ou fornecimento de espaço físico, por concessão na área definida para a festa que será nas dependências do Parque de Exposição Eli Chagas de Carvalho, (Rodovia Marcio Cardoso Leão, KM 11). Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas do ponto a ser explorado. Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2023 e se compromete a cumpri-las.

Cidade, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Termo de Recebimento das Instalações

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, que vistoriamos as instalações, objeto deste Edital, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Cidade, de de.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Ao
Município de Córrego Danta - MG
Para a atenção da Comissão de Licitação

Razão Social,
inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu
representante legal, o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma
não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos
ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Data e local

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura é instalada à Avenida Francisco Campos, número 27, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ sob nº 18.298.174/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal da cidade de Córrego Danta/MG, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,, e a CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, nº _____, _____, CEP: _____, na cidade de _____, _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, brasileiro casado, comerciante, portador do CPF: _____, RG _____, residente e domiciliado na _____ nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para cessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (barraca para venda de alimentação e bebida - comércio em geral, artesanato e lazer) na **FESTA DO TRABALHADOR** do Município de Córrego Danta/MG – ano 2023, aos interessados do ramo pertinente, durante todo o período do evento, ou seja, de 28/04/2023 a 30/04/2023, mediante a disponibilização de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

1.1.11 - 03 (três) barracas, medindo 30m² (trinta metros quadrados) com medidas de 05mx06m cada, construídas em alvenaria na sede do Parque, enumeradas, barraca 01, barraca 02 e barraca 03, destinadas para a exploração gastronômica, bebidas e comercial.

1.1.12 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 21 (vinte e um) metros quadrados, sendo no máximo 07 (sete) metros de frente, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

1.1.13 - 04 (quatro) espaços para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

1.1.14 - 01 (um) espaço para montagem de veículo food truck, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

1.1.15 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada para a comercialização de doces, com direito a exclusividade.

1.1.16 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada ao entretenimento do tipo “tiro ao alvo”, com direito a exclusividade.

1.1.17 - 02 (dois) espaços para montagem de barraca com aproximadamente 21 (vinte e um) metros quadrados, sendo no máximo 07 (sete) metros de frente, destinadas para a comercialização de bebidas do tipo “Caipifruta”.

1.1.18 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de sorvete e algodão doce, com direito a exclusividade.

1.1.19 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de bijuterias, com direito a exclusividade.

1.1.20 - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de churros, com direito a exclusividade.

1.1.21 - 01 (um) espaço para montagem de parque de diversão, com direito a exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

1.1.22 - 03 (três) espaços para vendedores ambulantes de bebidas.

1.1.23 – 03 (três) espaços para vendedores de Chopp.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será regido pelo Credenciamento nº 001/2023, pela LEI N° 1.503, DE 23 DE MARÇO DE 2023. Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.2 - O objeto do presente contrato é o discriminado no Credenciamento nº 001/2023 e na proposta da Contratada, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

2.3 - Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

2.4 – Aplica-se ao presente contrato as disposições inseridas na Lei Nacional nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, vulgarmente conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO

3.1 – As montagens e instalações das barracas deverá ocorrer das 08:00 as 12:00 horas do dia 28 de abril de 2023, ultrapassado o horário de instalação, os órgãos de fiscalização e controle poderão remanejar os autoritários para outra área de ocupação conforme oportunidade e conveniência do agente público.

3.2 – O município de Córrego Danta fiscalizara a montagem de todas as barracas, devendo as mesmas serem do tipo padrão usual para o tipo de evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o valor definido no art. 3º da Lei nº 1.503, de 23 de março de 2023, que define os valores a serem pagos para utilização das áreas e edificações descritas no art. 2º desta Lei, conforme valores abaixo:

a) Barracas estipuladas no item 1.1.1: 03 barracas construídas em alvenaria, com área de 5m X 6m cada, sendo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para barraca 01, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

para barraca 02 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a barraca 03, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

b) Barraca estipulada no item 1.1.2: 01 espaço para montagem de barraca para venda de bebidas e alimentos com 07 metros de frente: R\$ 2.500,00;

c) Barracas estipuladas no item 1.1.3: 04 espaços para montagem de barraca para venda de bebidas e alimentos com até 05 metros de frente: R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00;

d) Barraca estipulada no item 1.1.4: 01 espaço para montagem de veículo tipo food truck: 1.500,00;

e) Barraca estipulada no item 1.1.5: 01 espaço para montagem de barraca para venda de doces com direito à exclusividade: R\$ 1.000,00;

f) Barraca estipulada no item 1.1.6: 01 espaço para montagem de barraca de entretenimento do tipo “tiro ao alvo” com direito à exclusividade: R\$ 1.000,00;

g) Barracas estipuladas no item 1.1.7: 02 espaços para montagem de barracas de bebida tipo “caipifruta”: R\$ 2.500,00 cada, totalizando R\$ 5.000,00;

h) Barraca estipulada no item 1.1.8: 01 espaço para montagem de barraca de sorvete e algodão doce com direito à exclusividade: R\$ 500,00;

i) Barracas estipuladas no item 1.1.9: 01 espaço para montagem de barraca de bijuteria com direito à exclusividade: R\$ 500,00;

j) Barraca estipulada no item 1.1.10: 01 espaço para montagem de barraca de churros com direito à exclusividade: R\$ 500,00;

k) Espaço estipulado no item 1.1.11: 01 espaço para montagem de parque de diversão com direito à exclusividade: R\$ 2.500,00;

l) Espaços estipulados no item 1.1.12: 03 espaços para vendedor ambulante de bebidas: R\$ 800,00, cada, totalizando R\$ 2.400,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

m) Espaços estipulados no item 1.1.13: 03 espaços para vendedores de Chopp: R\$ 1.000,00, cada, totalizando R\$ 3.000,00;

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato.

4.3 - O pagamento somente poderá ser realizado pelo interessado após o devido credenciamento e emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

4.4 - Somente serão válidos os pagamentos efetuados dentro do prazo do Item 5.2 efetuados em caixa, por meio do pagamento por código de barras, sendo vedado pagamento em sistemas de Caixa 24h ou similares na opção de depósito bancário.

4.5 - O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no setor de compras e licitações da Prefeitura, em no máximo 02 (dois) dias após o pagamento de cada parcela, em conjunto com a DAM emitida para o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO

5.1 - Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento da DAM emitida referente ao valor estipulado no Item V, o Município de Córrego Danta, cede em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, o objeto do credenciamento, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2 - A autorização poderá ser revogada pelo Município de Córrego Danta a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Credenciado ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

5.3 - O Credenciado deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização, devendo, inclusive, providenciar Alvará Sanitário para exploração comercial da área autorizada.

5.4 - A exploração da área autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Credenciada.

5.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Córrego Danta.

5.6 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

5.7 - O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo IV;

5.8 - Caso o credenciado não assine o Termo de Autorização no prazo previsto, mediante a apresentação do DAM devidamente paga, a Administração poderá convocar os candidatos remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual ou menor prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato, dar-se após a assinatura do mesmo, com vencimento em 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É Obrigatória a utilização de acessórios de higiene tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

7.2 - O prazo limite para desocupação do local será até 18h00m do dia 02/05/2023.

7.3 - A energia e água para utilização nas barracas será fornecida pelo Município.

7.4 - É expressamente proibida a venda em recipientes de vidro, de qualquer natureza.

7.5 - Após o término da validade da autorização, deverá a Autorizada deixar o local que se encontrava limpo.

7.6 - O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização ou apreensão do material proibido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA PREFEITURA DE CÓRREGO DANTA

8.1.1 – Conferir a qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.1.2 – Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.1.3 – Publicar o extrato deste contrato no diário oficial do município de Córrego Danta - MG.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.2.1 - O Credenciado deverá atender às seguintes obrigações:

8.2.1.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.2.1.2 - Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.2.1.3 - Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

8.2.1.4 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico sanitárias pertinentes;

8.2.1.5 - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada;

8.2.1.6 - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora da Festa;

8.2.1.7 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.2.1.8 - Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela pessoa física ou jurídica credenciada;

8.3 - A Credenciada ainda deverá conservar o espaço com as mesmas características recebidas e atestadas no Termo de Recebimento das Instalações, mediante prévia vistoria que será realizada pela Comissão no dia 28/04/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

9.1 - A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 01 (um) dia, a contar dos prazos estabelecidos no Item 5.2 do edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora da Festa, convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

9.2 - O Credenciado desistente em prazo inferior a 03 (três) dias do evento sujeitar-se-á à multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor total do Termo de Autorização;

9.3 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

10.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXIGÊNCIAS

11.1 - Não será permitida a venda de bebidas em garrafas de vidros ou material cortante;

11.2 - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

11.3 - Os vendedores que estiverem comercializando alimentos terão de usar toucas, luvas e jalecos de acordo com a vigilância sanitária;

11.4 - Os vendedores deverão manter a higiene pessoal como: unhas cortadas e limpas, não utilizar anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir nas normas da vigilância sanitária;

11.5 - Manter conservada e limpa a área utilizada e manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;

11.6 - É proibido à utilização indevida de energia elétrica, gambiarras, gatos, puxar fios de postes. Caracterizando crime previsto em Lei.

11.7 - O ambulante que estiver em local não autorizado será penalizado com a possibilidade de perda de mercadoria.

11.8 - O não cumprimento dessas normas presentes caberá em punições como:

I - Perderá o direito da utilização de espaço público

II - Podendo perder a sua mercadoria de acordo com as normas de fiscalização e estar sujeitos as devidas multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e incisos XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

12.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas atualizações, e o Código Civil Brasileiro, principalmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Luz - MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

....., ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO V – LEI Nº 1.503, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

LEI Nº 1.503, DE 23 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ELI CHAGAS DE CARVALHO DURANTE O PERÍODO QUE ESPECIFICA, ESTABELECE PREÇOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do espaço público no interior do Parque de Exposição Eli Chagas de Carvalho, durante a realização da Festa do Trabalhador 2023 no período de 28 a 30 de abril de 2023, à iniciativa privada para fins de comercialização de produtos alimentícios, de bebidas em geral, de entretenimento e de artesanatos.

Art. 2º. O espaço público a ser permitido no interior do Parque de Exposição durante o evento de que trata o artigo anterior será assim dividido, de acordo com as seguintes medidas e especificações:

I - 03 (três) barracas, medindo 30m² (trinta metros quadrados) com medidas de 05mx06m cada, construídas em alvenaria na sede do Parque, enumeradas barraca 01, barraca 02 e barraca 03, destinadas para a exploração gastronômica, bebidas e comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

II - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 21 (vinte e um) metros quadrados, sendo no máximo 07 (sete) metros de frente, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

III - 04 (quatro) espaços para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

IV - 01 (um) espaço para montagem de veículo food truck, destinada para a exploração gastronômica e bebidas.

V - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada para a comercialização de doces, com direito a exclusividade.

VI - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada ao entretenimento do tipo “tiro ao alvo”, com direito a exclusividade.

VII - 02 (dois) espaços para montagem de barraca com aproximadamente 21 (vinte e um) metros quadrados, sendo no máximo 07 (sete) metros de frente, destinadas para a comercialização de bebidas do tipo “Caipifruta”.

XIII - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de sorvete e algodão doce, com direito a exclusividade.

IX - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de bijuterias, com direito a exclusividade.

X - 01 (um) espaço para montagem de barraca com aproximadamente 15 (quinze) metros quadrados, sendo no máximo 05 (cinco) metros de frente, destinada a comercialização de churros, com direito a exclusividade.

XI - 01 (um) espaço para montagem de parque de diversão, com direito a exclusividade.

XII - 03 (três) espaços para vendedores ambulantes de bebidas.

XIII – 03 (três) espaços para vendedores de Chopp.

§ 1º - O Município permitirá o uso das áreas e edificações descritas neste artigo, devendo os interessados, com exceção daquelas descritas no inciso I, instalar as barracas, às suas expensas, de conformidade com os padrões usuais para o tipo de comercialização que se pretende (barracas tipo tendas ou barracas montáveis com padrão apresentável), não sendo permitidas a montagem de barracas com “lona preta comum” ou em desacordo com os materiais exigidos pelo Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

§ 2º - O Município não fornecerá apoio técnico, logístico ou operacional para a instalação e desinstalação das barracas, se limitando, exclusivamente, a indicar ao interessado, as áreas a serem permitidas ao uso.

§ 3º - O permissionário do uso das edificações descritas no inciso I, deste artigo, deverá zelar pela sua conservação, devolvendo-as nas mesmas condições em que as recebeu.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes preços para o uso das áreas e das edificações descritas no artigo anterior:

I – 03 barracas construídas em alvenaria, com área de 5m X 6m cada, sendo, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para barraca 01, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para barraca 02 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a barraca 03, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - 01 espaço para montagem de barraca para venda de bebidas e alimentos com 07 metros de frente: R\$ 2.500,00;

III - 04 espaços para montagem de barraca para venda de bebidas e alimentos com até 05 metros de frente: R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00;

IV - 01 espaço para montagem de veículo tipo food truck: 1.500,00;

V - 01 espaço para montagem de barraca para venda de doces com direito à exclusividade: R\$ 1.000,00;

VI - 01 espaço para montagem de barraca de entretenimento do tipo “tiro ao alvo” com direito à exclusividade: R\$ 1.000,00;

VII - 02 espaços para montagem de barracas de bebida tipo “caipifruta”: R\$ 2.500,00;

VIII - 01 espaço para montagem de barraca de sorvete e algodão doce com direito à exclusividade: R\$ 500,00;

IX - 01 espaço para montagem de barraca de bijuteria com direito à exclusividade: R\$ 500,00;

X - 01 espaço para montagem de barraca de churros com direito à exclusividade: R\$ 500,00;

XI - 01 espaço para montagem de parque de diversão com direito à exclusividade: R\$ 2.500,00;

XII - 03 espaços para vendedor ambulante de bebidas: R\$ 800,00, cada, totalizando R\$ 2.400,00;

XIII - 03 espaços para vendedores de Chopp: R\$ 1.000,00, cada, totalizando R\$ 3.000,00;

Art. 4º. A permissão do uso de que trata essa Lei se dará através de processo licitatório, via credenciamento, a ser deflagrado oportunamente, de modo a oportuniza-la a todo e qualquer interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Art. 5º. O pagamento pelo uso permitido do espaço público de que trata essa lei deverá ser feito através de Documento de Arrecadação Municipal, em prazo a ser fixado em Decreto.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei através de Decreto naquilo que lhe couber.

Art. 7º. Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 23 de março de 2023.

EDNEI MARTINS DE MATOS

Prefeito Municipal